



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL

Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Dados: 2021.07.21 10:07:12
+01'00'

2021/___/___

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Concurso Público com Publicação no JOUE

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviços de Atualização das Licenças do Sistema Integrado de
Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)**

Procedimento n.º 116/AP-UMC/2021

ÍNDICE

SECÇÃO I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a - Entidade Adjudicante	5
Cláusula 2. ^a - Objeto do Procedimento	5
Cláusula 3. ^a - Anexos do Caderno de Encargos	5
Cláusula 4. ^a - Forma e documentos contratuais	6
Cláusula 5. ^a - Prazos	7
Cláusula 6. ^a - Local da prestação e Ato de entrega de bens e de serviços	7
SECÇÃO II	7
Obrigações Contratuais	7
Subsecção I	7
Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a - Entrega de bens e serviços	7
Cláusula 9. ^a - Disposições sobre o Fornecimento	8
Cláusula 10. ^a - Inspeção e Testes	8
Cláusula 11. ^a - Meios Humanos e Materiais	8
Cláusula 12. ^a - Garantia	9
Cláusula 13. ^a - Confidencialidade	9
Cláusula 14. ^a - Proteção de dados pessoais	10
Cláusula 15. ^a - Conflito de interesses e imparcialidade	10
Cláusula 16. ^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco	11
Subsecção II	11
Obrigações da entidade adjudicante	11
Cláusula 17. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 18. ^a - Preço contratual	11
Cláusula 19. ^a - Preço Base	12
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento	13
Cláusula 21. ^a - Revisão de Preços	13
SECÇÃO III	13

Penalidades contratuais e resolução do contrato.....	13
Cláusula 22. ^a - Penalidades.....	13
Cláusula 23. ^a - Cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 24. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 25. ^a - Resolução do contrato	16
SECÇÃO IV	17
Seguro de Responsabilidade Civil	17
Cláusula 26. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil	17
SECÇÃO V	17
Resolução de litígios	17
Cláusula 27. ^a - Foro competente	17
SECÇÃO VI	17
Disposições finais.....	17
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos	17
Cláusula 29. ^a - Acompanhamento e Controlo Técnico	17
Cláusula 30. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	18
Cláusula 31. ^a - Configuração da execução do contrato.....	18
Cláusula 32. ^a - Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento	18
Cláusula 33. ^a - Comunicações e notificações.....	19
Cláusula 34. ^a - Legislação aplicável.....	19
Cláusula 35. ^a - Boa-fé.....	19
ANEXO I - INFORMAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	20
1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas	20
1.2. Lista de Conceitos.....	21
2.1. Organização dos Requisitos	22
ANEXO II - LICENCIAMENTO E PRODUTOS CONEXOS À PLATAFORMA INFORMÁTICA QUE SUPPORTA A SOLUÇÃO APLICACIONAL SIGDN EM EXPLORAÇÃO NO MDN	23
ANEXO III - Arquitetura Tecnológica da Plataforma informática que suporta a solução aplicacional SIGDN em exploração no MDN	24
ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL E TÉCNICA (EFT)	25
1.1. Requisitos Funcionais.....	25

1.2. Requisitos de Segurança.....	30
1.3. Entregáveis	31
ANEXO V - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E INFORMAÇÃO A APRESENTAR	33
ANEXO VI - TABELA A SER PREENCHIDA PELOS CONCORRENTES	35

SECÇÃO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a - Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição:
 - a) das atualizações de Software produzidas pelo fabricante de 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 (durante os anos de 2021 e 2022) referente às Licenças¹ especificadas no Anexo II deste Caderno de Encargos (CE), respeitantes à arquitetura tecnológica (descrita no Anexo III deste CE) de suporte do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), incluindo *Support Packages*, *Enhancement Packages* e *Patches*;
 - b) e dos serviços de assistência técnica respetivos.
2. O adjudicatário deverá assegurar obrigatoriamente a compatibilidade nativa dos serviços/produtos a fornecer com as plataformas, soluções e aplicações atualmente em exploração no Ministério da Defesa Nacional (MDN), nomeadamente o SIGDN, respeitando as capacidades e a solução/arquitetura tecnológica que suporta este sistema integrado de gestão.

Cláusula 3.^a - Anexos do Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente CE os anexos seguintes:

- a) **Anexo I:** Identificação da informação e documentação de referência.
- b) **Anexo II:** Licenciamento e Produtos conexos à plataforma em exploração no MDN e que suporta o SIGDN.

¹ As licenças são pertença do MDN, a título perene.

- c) **Anexo III:** Arquitetura Tecnológica da Plataforma em exploração no MDN e que suporta a solução aplicacional SIGDN.
- d) **Anexo IV:** Requisitos ou especificações técnicas que as propostas a este concurso devem cumprir.
- e) **Anexo V:** Obrigações do Adjudicatário e Informação a Apresentar.
- f) **Anexo VI:** Tabela a ser preenchida pelos concorrentes (conforme nº iii do ponto 1.b. do artigo 11º do Programa de Procedimento) e ordenação para efeitos do artigo 22º do Programa de Procedimento (Critério de Desempate).

Cláusula 4.^a - Forma e documentos contratuais

1. A presente aquisição será sujeita a contrato reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - O estabelecido no próprio título contratual.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a - Prazos

1. O prazo de disponibilização do fornecimento constitui um dos fatores que compõem o critério de adjudicação, pelo que as propostas apresentadas pelos concorrentes devem garantir obrigatoriamente a disponibilização dos serviços, objeto do presente CE, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da assinatura do respetivo contrato.
2. O contrato vigora desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6.^a - Local da prestação e Ato de entrega de bens e de serviços

1. O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento será realizado nas instalações da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN, na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.
2. A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional reserva-se o direito de alterar os locais de entrega de bens e de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as obrigações principais discriminadas no Anexo V do presente CE, sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

Cláusula 8.^a - Entrega de bens e serviços

1. O objeto do procedimento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e acompanhado de apoio à sua entrada em funcionamento.

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento da aceitação.

Cláusula 9.^a - Disposições sobre o Fornecimento

1. O adjudicatário deve disponibilizar, instalar e/ou configurar os bens e serviços objeto do contrato nas instalações referidas no n.º 1 da Cláusula 6.^a ou, quando acordado com a entidade adjudicante, via online.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o objeto do procedimento, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos produtos fornecidos.
3. Todas as despesas e custos com as remessas e entregas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação e configuração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a - Inspeção e Testes

Efetuada a entrega, dos bens e serviços objeto deste contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 11.^a - Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a - Garantia

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens e serviços associados, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente CE e na proposta.
2. A garantia envolve a deslocação ao local da instalação, caso seja necessário.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição devem ser realizadas no prazo máximo 15 dias e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A intervenção inicial, no âmbito da garantia, obedece às seguintes regras: nos dias úteis, das 9.00 às 18.00 horas, com 2 horas de tempo de resposta.

Cláusula 13.^a - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o adjudicatário compromete-se em guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MDN, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição.

Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 15.^a - Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 16.^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário será responsável e responderá até ao fim do contrato por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para gestor do contrato o Sr. **Tenente Coronel Pedro Miguel da Silva Simões**.
2. O gestor do contrato da SGMDN acompanhará em permanência a sua execução.

Cláusula 18.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a SGMDN deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Os pagamentos serão trimestrais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, quando aplicável.

Cláusula 19.^a - Preço Base

A solução aplicacional SIGDN é o Sistema de Gestão que suporta a gestão orçamental, financeira, logística, recursos humanos e que disponibiliza a Informação de Gestão a todas as entidades de administração direta e indireta do Estado do universo da Defesa Nacional, incluindo o EMGFA e os Ramos das Forças Armadas. As licenças de SW associadas à plataforma informática que suporta o SIGDN são licenças perenes, pertença do MDN. No sentido de se manter estas licenças permanentemente atualizadas, sem o que a atualização e a evolução funcional do SIGDN ficam irremediavelmente comprometidas, o MDN tem de manter permanentemente um contrato de atualização do Software das referidas licenças daquela solução aplicacional. Acresce que estas licenças têm uma evolução tecnológica incremental, o que quer dizer que o MDN não pode firmar um contrato de atualização das suas licenças para o ano n+1, sem adquirir as atualizações do ano n, o que é prática comum neste e noutros mercados TIC.

Neste contexto, o preço base baseia-se na profunda experiência e conhecimento do mercado relativamente a contratos similares com o MDN, ao longo dos últimos 15 anos, e também do conhecimento do mesmo tipo de contratos para plataformas idênticas à do MDN. Neste sentido e tendo por base a média dos valores das propostas apresentadas nos procedimentos dos anos 2018 a 2020, para o idêntico objeto de fornecimento visado neste procedimento, o qual inclui o fornecimento de todas as novas versões e atualizações de software, support packages, enhancement packages e patches que sejam disponibilizadas pelo fabricante, durante a vigência do contrato, e sem os quais, como referido, não podemos evoluir as capacidades do SIGDN, nem sequer adquirir as atualizações de SW em futuros contratos, o que redundaria no congelamento e obsolescência tecnologia e funcional do SIGDN, estima-se que para se ter acesso ao fornecimento das atualizações das licenças do SIGDN durante 2 anos (2021 e 2022) - incluindo suporte -, o preço base se cifra em **2.133.768,00 € (dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente procedimento é efetuado trimestralmente, de acordo com a proposta financeira a apresentar, até trinta (30) dias após a data da receção da fatura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A emissão da referida fatura deverá ser processada após o fornecimento dos serviços/bens pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente CE.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 21.^a - Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 22.^a - Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nas condições estabelecidas nos números seguintes:

1. Na aplicação das sanções contratuais, quando as peças do procedimento sejam omissas, observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

2. No caso da prestação dos serviços de suporte técnico ou de outros associados a este procedimento não se verificarem dentro das condições fixadas nos documentos do presente procedimento de aquisição, será aplicada uma penalização de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos previstos no Programa de Procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 25.^a - Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Seguro de Responsabilidade Civil

Cláusula 26.^a - Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido no número anterior.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a - Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 30.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 31.^a - Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

1. Revisões ou alterações ao contrato;
2. Levantamento do sigilo;
3. Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
4. Aplicação de penalidades;
5. Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
6. Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
7. Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 32.^a - Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Programa de Procedimento, o presente CE, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:

- a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, na sua redação atual;
 - c) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente CE for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 33.^a - Comunicações e notificações

- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
- 2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
- 3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Cláusula 34.^a - Legislação aplicável

- 1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 35.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ANEXO I - INFORMAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Este anexo estabelece a informação e documentação de referência relevantes e apresenta a organização dos requisitos do Anexo IV.

1. Definição de Acrónimos, Abreviaturas, Conceitos e Simbologia

Esta secção identifica e define os acrónimos, abreviaturas, conceitos e simbologia relevantes e utilizados no contexto deste documento.

1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas

Esta subsecção identifica e define os acrónimos e abreviaturas relevantes e utilizados no contexto deste documento. A tabela seguinte apresenta a lista de acrónimos e abreviaturas:

Termo	Significado
AD	<i>Active Directory</i>
CDD	Centro de Dados da Defesa
DSCDD	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (SGMDN)
EFT	Especificação Funcional e Técnica
EGS	Entidade Gestora do Serviço
GFE	<i>Government Furnished Equipment</i>
GFI	<i>Government Furnished Information</i>
GFS	<i>Government Furnished Service</i>
IA4	Identificação, Autenticação, Autorização, controlo de Acessos e Auditoria
IDD	Identidade Digital da Defesa
ISO	<i>International Standardization Organization</i>
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MIM	<i>Microsoft Identity Management</i>
PC	Computador Pessoal
PDF	<i>Portable Document Format</i>
RCM	<i>Resolução do Conselho de Ministros</i>
SIGDN	Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional
SGMDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
SLA	<i>Service Level Agreement</i>
TIC	<i>Tecnologias da Informação e da Comunicação</i>
TLS	<i>Transport Layer Security</i>
URL	<i>Uniform Resource Locator</i>
xlsx	<i>Office Open XML spreadsheet (file extension used in Microsoft Office)</i>

Tabela 1 - Lista de Acrónimos e Abreviaturas

1.2. Lista de Conceitos

Esta subsecção identifica e define os conceitos relevantes e utilizados no contexto deste documento. A tabela seguinte apresenta a lista de conceitos:

Conceito	Significado
GFE	Equipamento ou bem, que é referenciado por razões de completude, de forma a assegurar a compreensão da globalidade do projeto, mas cuja responsabilidade de provisionamento é da entidade adjudicante
GFI	Informação necessária para a execução do projeto, disponível na esfera de influência da entidade adjudicante, e que será providenciada durante a execução do projeto
GFS	Serviço que é referenciado por razões de completude de forma a assegurar a compreensão da globalidade do projeto, mas cuja responsabilidade de provisionamento é da entidade adjudicante

Tabela 2 - Lista de Conceitos

2. Convenções

As palavras-chave "tem de (must)", "não pode (must not)", "obrigatório (required)", "deve (shall)", "não deve (shall not)", "deveria (should)", "não deveria (should not)", "recomendado (recommended)", "pode (may)", e "opcional (optional)" neste documento devem ser interpretadas, de acordo com a sua tradução para inglês (entre parêntesis), como descrito no RFC 21192.

² Ver DR-01 conforme identificado em 1.3

2.1. Organização dos Requisitos

Os requisitos descritos no Anexo IV estão organizados da seguinte forma:

Id	Designação	Observações	Parágrafo
rFun	Requisitos Funcionais	Requisitos obrigatórios relacionados com o objeto do procedimento	1.1
rSeg	Requisitos de Segurança	Requisitos obrigatórios focados nos aspetos de segurança na perspetiva de qualificação do adjudicatário	1.2
N/A	Consolidação entregáveis	Tabela com a consolidação dos entregáveis	1.3

Tabela 3 - Organização dos Requisitos

ANEXO II - LICENCIAMENTO E PRODUTOS CONEXOS À PLATAFORMA INFORMÁTICA QUE SUPORTA A SOLUÇÃO APLICACIONAL SIGDN EM EXPLORAÇÃO NO MDN

A lista de licenças/produtos detidos pelo MDN a título perene da plataforma informática que suporta o SIGDN em exploração no MDN, é a detalhada na tabela seguinte:

Licença/Produto	Qtd	Métrica
SAP Business Suite Professional	1320	Utilizadores
SAP Business Suite Ltd Professional	1320	Utilizadores
SAP Manager Self-Service User	600	Utilizadores
SAP Payroll Processing	60	Blocos de 500 Registos Mestre
SAP Business Objects Plan & Cons, vers f SAP NetWeaver, Professional Ed.	5	Blocos de 20 utilizadores
SAP Business Objects Enterprise, Premium edition (CS)	2	25 CS (Sessões Concorrenciais)
TDMS (Test Data Migration Server)	1000	GB
SAP Business Suite Developer User	10	Utilizadores
SAP Business Objects Enterprise, Premium edition (user)	10	Utilizadores

Tabela 4 - Licenciamento e Produtos da plataforma em exploração no MDN

**ANEXO III - Arquitetura Tecnológica da Plataforma informática que suporta a
solução aplicacional SIGDN em exploração no MDN**

Sistema - SAP ERP/SEM BW		
Ambientes	Desenvolvimento/Qualidade/Produção	
Subsistema	Descrição	Versão
SAP ERP	S.O. AIX	7.1-03-02
	SAP NETWEAVER	7.5 SP17
	SAP TEST DATA MIGRATION SERVER	SAP TDMS 3.0
	EHP7 FOR SAP ERP 6.0	EHP8 FOR SAP ERP 6.0
	SAP ERP	2005 SP32
	SAP ERP EA-PS-LOCPT	6.18
	B.D. Oracle	12.1.0.2.0
SEM BW	S.O. AIX	7.1-03-03
	SAP NETWEAVER	7.4 SP10
	SAP SEM-BW	7.47 SP7
	B.D. Oracle	11.2.0.4
SAP BO	S.O. AIX	7.1-03-03
	SAP BusinessObjects BI Platform 4.1 Support Pack 5	14.1.5.1501
	B.D. SQLAnyware	12.0.1.4086
Cliente	SAP GUI	7.40PL3

*Tabela 5 - Arquitetura Tecnológica da plataforma informática que suporta o SIGDN,
em exploração no MDN*

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL E TÉCNICA (EFT)

1. Requisitos para fornecimento do objeto do presente procedimento

Para que as propostas dos concorrentes sejam aceites no presente concurso os bens e serviços nelas propostos a fornecimento, deverão necessariamente ter presente a Cláusula 2.^a deste CE e satisfazer obrigatoriamente os requisitos funcionais e de segurança abaixo especificados devendo para isso justificar claramente e de forma tecnicamente convincente o modo como os bens e serviços propostos cumprem cada um dos requisitos.

Portanto, todos os requisitos funcionais e de segurança seguidamente descritos são de cumprimento obrigatório, ou seja, o não cumprimento de qualquer um dos requisitos implica a não aceitação da proposta do concorrente ao presente concurso.

1.1. Requisitos Funcionais

[rFun-01] O adjudicatário deverá fornecer, para os pacotes de software associados às licenças/produtos discriminados no Anexo II, respeitantes à arquitetura tecnológica em Anexo III, todas as atualizações que potenciem a permanente atualização e estabilidade da plataforma que suporta o SIGDN, nomeadamente:

[rFun-01.01] **Novas Releases** - Assim como ferramentas e procedimentos de atualização;

[rFun-01.02] **Support Packages** - Pacotes de atualização que contêm correções de erros que ocorrem no software licenciado. Estes pacotes podem conter também correções para adaptar as funcionalidades existentes a requisitos legais e regulamentares que forem alterados durante a execução do contrato;

[rFun-01.03] **Enhancement Packages** - Atualizações tecnológicas para suportar sistemas operativos e bases de dados;

[rFun-01.04] **Patches** - Atualizações para corrigir algo que, por algum motivo, não está a funcionar conforme as especificações do fabricante, tornar o software mais agradável e com mais usabilidade ou mesmo corrigir vulnerabilidades de segurança.

[rFun-02] Por ser de máxima importância garantir a operacionalidade da plataforma informática, garantido o mínimo de ininterruptabilidade dos sistemas aplicativos suportados por esta durante a execução do contrato, para os pacotes de software associados às licenças/produtos discriminados no Anexo II (respeitantes à arquitetura tecnológica em Anexo III), a entidade adjudicante considera que os pedidos de suporte submetidos à equipa de apoio do adjudicatário, devam ser catalogados de acordo com o seu grau de prioridade tendo este associado os respetivos “Tempos de Resposta Inicial³” e “Tempo Máximo de Processamento⁴” para obtenção da respetiva solução (antes de um eventual escalamento da situação para os serviços de suporte do fabricante da plataforma), de acordo com os níveis seguintes:

- **Nível 1**

São considerados como grau de prioridade “**Muito Alto**”, os pedidos que, face ao elevado impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas, necessitem que a solução a ser implementada seja obtida num espaço de tempo muito curto.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente à equipa de suporte do adjudicatário, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:
 $Tr_{min} = 0$ horas
 $Tr_{max} = 4$ horas
- Tempo máximo de processamento
 $Tp_{min} = 0$ horas
 $Tp_{max} = 12$ horas

³ Tempo de Resposta Inicial: Tempo máximo, em horas, proposto pelo concorrente para que os seus serviços de apoio e suporte iniciem o tratamento do pedido de suporte da entidade adjudicante, após terem conhecimento do mesmo.

⁴ Tempo Máximo de Processamento: Tempo máximo, em horas, proposto pelo concorrente para que a sua equipa de apoio e suporte mantenha na sua alçada a resolução do pedido de suporte da entidade adjudicante, antes de um eventual escalamento deste para os serviços de apoio e suporte do fabricante da plataforma.

- **Nível 2**

São considerados como grau de prioridade “**Alto**”, os pedidos relacionados com atividades ou funcionalidades fundamentais cuja a normal utilização da plataforma ou aplicações por ela suportada foi seriamente afetada.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:
 $Tr_{min} = 0$ horas
 $Tr_{max} = 8$ horas
- Tempo máximo de processamento
 $Tp_{min} = 0$ horas
 $Tp_{max} = 24$ horas

- **Nível 3**

São considerados como grau de prioridade “**Médio**”, os pedidos que, face ao reduzido impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas, permite que a solução a ser implementada seja desenvolvida dentro de um período um pouco mais alargado do que nos níveis 1 e 2.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:
 $Tr_{min} = 0$ horas
 $Tr_{max} = 12$ horas
- Tempo máximo de processamento
 $Tp_{min} = 0$ horas
 $Tp_{max} = 40$ horas

- **Nível 4**

São considerados como grau de gravidade “**Baixo**”, os pedidos que não têm impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas ou que afetem atividades ou funcionalidades que não sejam utilizadas diariamente.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:

$$Tr_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tr_{\max} = 20 \text{ horas}$$

- Tempo máximo de processamento

$$Tp_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tp_{\max} = 72 \text{ horas}$$

Com base nos Níveis de Prioridade, e intervalos de Tempos de Resposta Inicial e Tempos Máximo de Processamento acima referidos, o adjudicatário deverá fornecer a prestação de serviços de suporte técnico e ao abrigo dos serviços pós-venda e identificar os Níveis de Serviço (SLA) de suporte, proporcionados pelas suas equipas técnicas de apoio e suporte, para resolução do pedidos da entidade adjudicante, antes do eventual envio para os serviços de suporte do fabricante da plataforma (no caso dos pedidos de suporte submetidos pela entidade adjudicante, que após a intervenção das equipas técnicas do concorrente, se conclua que é necessário escalar para os serviços de suporte do fabricante da plataforma), devendo os concorrentes preencher obrigatoriamente e incluir nas suas propostas a tabela seguinte (unidade em horas, incluindo frações):

Níveis de Serviço (SLA)	Tempo de Resposta Inicial (horas)	Tempo Máximo de Processamento (horas)
1 = Muito Alto		
2 = Alto		
3 = Médio		
4 = Baixo		

Tabela 6 - Tabela de Níveis de Serviço de suporte técnico

Exemplo de preenchimento da tabela:

Níveis de Serviço (SLA)	Tempo de Resposta Inicial (horas)	Tempo Máximo de Processamento (horas)
1 = Muito Alto	2,5	8
2 = Alto	4	16,4
3 = Médio	8	32
4 = Baixo	16	64

Para efeitos de valorização da proposta apresentada pelo adjudicatário, no âmbito dos Critérios de Adjudicação e Critérios de Desempate, este documento deve obrigatoriamente conter a tabela acima, preenchida com os “Tempos de resposta inicial” e “Tempos Máximos de Processamento”, correspondentes aos Níveis de Serviço (SLA) associados, que o adjudicatário pretende colocar à disposição da entidade adjudicante, para prestação de serviços de suporte técnico, durante a vigência do contrato.

No âmbito do presente concurso, só serão admitidas e analisadas as propostas que apresentem valores que estejam incluídos nos intervalos dos requisitos mínimos e máximos acima identificados neste requisito funcional.

[rFun-03] O adjudicatário deverá assegurar a realização periódica de “*Quality Check Técnicos*” com o objetivo de otimização da performance, disponibilidade, estabilidade e consistência do sistema e permitam reduzir os riscos técnicos da solução aplicacional SIGDN, nomeadamente em intervenções de atualização/upgrade à plataforma que suporta, entre outras.

[rFun-04] O adjudicatário deverá disponibilizar no âmbito do presente procedimento o seguinte:

[rFun-04.01] O acesso a base de dados de conhecimentos onde são documentados vários problemas conhecidos ou questões colocadas por outros utilizadores finais bem como as respetivas soluções recomendadas.

[rFun-04.02] Documentação de apoio que onde são documentados erros do software, bem como informações de como os corrigir, evitar ou contornar.

[rFun-05] O adjudicatário deverá disponibilizar, sempre que necessário, ferramentas e procedimentos para a instalação de correções ou melhorias específicas da plataforma.

[rFun-06] O adjudicatário deverá assegurar obrigatoriamente a compatibilidade nativa dos serviços/produtos a fornecer com as plataformas, soluções e aplicações atualmente em exploração no MDN, nomeadamente o SIGDN, respeitando as capacidades e a solução/arquitetura tecnológica que suporta este sistema integrado de gestão.

[rFun-07] O adjudicatário deverá assegurar elemento(s) com competências para instalar, administrar, configurar e executar testes técnicos qualquer das intervenções descritas em [rFun-01], [rFun-02] e [rFun-03], para as quais seja solicitado o apoio das equipas de suporte técnico do adjudicatário.

[rFun-08] Sempre que necessário, as ações de manutenção e suporte deverão ser prestadas:

[rFun-08.01] Nas instalações da SGMDN nos Olivais em Lisboa, na Avenida Alfredo Bensaúde, devendo a SGMDN disponibilizar o espaço físico e condições de trabalho necessárias (GFE);

[rFun-08.02] Remotamente, a partir das instalações do adjudicatário, nos casos em que tal seja possível, em termos a validar pela entidade adjudicante e sem prejudicar a execução das intervenções.

1.2. Requisitos de Segurança

[rSeg-01] O adjudicatário deverá assegurar o sigilo relativamente a características da infraestrutura TIC da SGMDN e das restantes entidades envolvidas no projeto, designadamente quanto a características, configurações e parametrizações da solução aplicacional SIGDN e da plataforma que o suporta, bem como das aplicações e sistemas com que a mesma venha a interoperar, no âmbito das atividades implementadas durante a execução do contrato.

[rSeg-02] O adjudicatário compromete-se a assinar um Termo de Confidencialidade, em termos a acordar com a entidade adjudicante, relativamente a toda a informação a que venha a aceder no âmbito da execução do contrato.

1.3. Entregáveis

Para avaliação da proposta, o adjudicatário deverá obrigatoriamente, sob pena de exclusão desta, anexar um ficheiro, no formato .xlsx, contendo uma tabela (respeitando o formato abaixo) onde indica, para cada um dos requisitos e subrequisitos, a informação numérica e descritiva do requisito e se a proposta responde ou não ao mesmo, devendo justificar de forma sintética e pragmática com o faz, referindo por exemplo uma página de um documento da proposta onde esteja descrita a forma como responde ao requisito ou descrevendo no próprio ficheiro o modo como o adjudicatário pretende cumprir cada requisito, i.e. ampliando a resposta positiva (Sim), na coluna “Justificação/Observações”:

Funcionalidades Requeridas			
Tabela com Validação de Requisitos			
Requisitos Funcionais			
Requisito	Descrição	Responde (S/N)	Justificação/Observações
[rFun-01]			
....	[rFun-01.01]....		
[rFun-nn]			
Requisitos de Segurança			
Requisito	Descrição	Responde (S/N)	Justificação/Observações
[rSeg-01]			
[rSeg-02]			

Tabela 7 - Tabela com Validação de Requisitos

Exemplo de preenchimento:

Funcionalidades Requeridas			
Tabela com Validação de Requisitos			
Requisitos Funcionais			
Requisito	Descrição	Responde (S/N)	Justificação/Observações
[rFun-02]	<i>O adjudicatário, durante a execução do contrato, deverá também fornecer, para os pacotes de Software associados às licenças/produtos discriminados nos Anexo II (respeitantes à arquitetura tecnológica em Anexo III), a prestação de serviços de suporte técnico, ao abrigo dos serviços pós-venda com os Níveis de Serviço de Suporte seguintes</i>	<i>S</i>	<i>Conforme página nn da proposta.</i>

ANEXO V - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E INFORMAÇÃO A APRESENTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente procedimento de aquisição ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução dos trabalhos contratados no prazo previsto.
 - b) Obrigação de execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE.
 - c) Fornecer as atualizações de licenciamento e software da plataforma informática que suporta a solução aplicacional SIGDN, em exploração no MDN, incluindo Support packages, Enhancement packages e patches, requeridas de acordo com o estabelecido no Anexo IV.
 - d) Providenciar os serviços de suporte técnico para as licenças/produtos de software da plataforma informática que suporta a solução aplicacional SIGDN, em exploração no MDN, referidas nas peças do presente procedimento, cumprindo rigorosamente o nelas estabelecido, incluindo os níveis de serviço (Service Level Agreement (SLA)) estabelecidos no [rFun-02] do Anexo IV;
 - e) O adjudicatário deverá assegurar obrigatoriamente a compatibilidade nativa dos serviços/produtos a fornecer com as plataformas, soluções e aplicações atualmente em exploração no MDN, nomeadamente o SIGDN, respeitando as capacidades e a solução/arquitetura tecnológica que suporta este sistema integrado de gestão.
 - f) As propostas a apresentar deverão cumprir rigorosamente os requisitos deste CE, designadamente desde que integrem no objeto do fornecimento proposto o requerido na Cláusula 2.^a - (Objeto de Fornecimento), satisfaçam os requisitos técnicos descritos no Anexo IV (Especificação Funcional e Técnica (EFT)) e cumpram o requerido no Anexo V (Detalhe das Obrigações do Adjudicatário e Informação a Apresentar).
 - g) O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e serviços adequados à entidade adjudicante.

- h) Assegurar o suporte e manutenção objeto deste procedimento, designadamente o fornecimento e suporte às atualizações do Software produzidos pelo fabricante para as Licenças/Produtos discriminados nos Anexos II e III, durante 2 anos, 2021 e 2022, à plataforma informática que suporta a solução aplicacional SIGDN, em exploração no MDN.
2. No presente concurso o adjudicatário, na constituição da proposta que pretende apresentar, deverá ter em consideração o seguinte:
- a) O MDN não pretende adquirir um novo Sistema Integrado de Gestão, assente noutra plataforma/arquitetura tecnológica distinta da referida no Anexo III deste CE, mas sim atualizar unicamente o software associado ao licenciamento afeto à atual plataforma/arquitetura tecnológica do SIGDN (Anexo II deste CE), adquirido ao longo dos últimos 15 anos e propriedade perene do MDN, em plena exploração no setor por mais de 3000 utilizadores.
 - b) Neste contexto, a substituição do SIGDN, tal como hoje existe (plataforma tecnológica e solução aplicacional), não é de todo objeto deste procedimento, devendo manter-se obrigatoriamente em funcionamento tal como existe, não sendo, portanto, admitida nenhuma proposta que proponha a sua substituição por outra plataforma tecnológica e/ou solução aplicacional de gestão.

No sentido de se assegurar a continuidade de negócio do MDN, os concorrentes devem declarar expressamente (por escrito) na sua proposta, que os serviços fornecidos, objeto do presente procedimento, garantem a continuidade e ininterruptibilidade (para além de 1 hora no total para eventuais efeitos de integração/configuração e nunca mais de 20 minutos em cada interrupção) da solução aplicacional SIGDN.

ANEXO VI - TABELA A SER PREENCHIDA PELOS CONCORRENTES

(conforme nº iii do ponto 1.b. do artigo 11º do PP) e ordenação para efeitos do artigo 22º do PP (Critério de Desempate)

Nº Ordem para desempate ⁵	Licença/Produto	Qtd	Métrica	Part number	Preço Unitário	Preço Total
1	SAP Business Suite Professional	1320	Utilizadores	7001125		
2	SAP Business Suite Ltd Professional	1320	Utilizadores	7001127		
3	SAP Manager Self-Service User	600	Utilizadores	7011045		
4	SAP Payroll Processing	60	Blocos de 500 Registos Mestre	7001132		
5	SAP Business Objects Plan & Cons, vers f SAP NetWeaver, Professional Ed.	5	Blocos de 20 utilizadores	7017727		
6	SAP Business Objects Enterprise, Premium edition (CS)	2	25 CS (Sessões Concorrenciais)	7018846		
7	TDMS (Test Data Migration Server)	1000	GB	7002944		
8	SAP Business Suite Developer User	10	Utilizadores	7002389		
9	SAP Business Objects Enterprise, Premium edition (user)	10	Utilizadores	7018845		

⁵ O critério utilizado para a ordenação do nº de ordem para desempate está relacionado com o preço total previsto para cada item. Os itens estão ordenados do preço total previsto mais alto para o mais baixo.